## **ESTATUTO**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE
Art. 1º Com a denominação de, fica constituída uma sociedade anônima, ou companhia, que se regerá pelo presente documento e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.
Art. 2º O objeto da sociedade é
Art. 3º A sociedade terá sede na cidade de, estado de, na, nº, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.
Art. 4º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.
CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES
Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ (
Art. 6º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observados o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.
Art. 7º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.
CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Art. 8º São órgãos sociais:
a) a assembleia geral;
b) o conselho de administração;
c) a diretoria;
d) o conselho fiscal.
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 9º As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo conselho de administração ou diretores, na forma prevista em lei (art. 123 da Lei nº 6.404/76).
§ 1º As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão todo dia do mês de de cada ano e terão por objetivos:
a) tomar as contas dos administradores;
b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
d) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.
§ 2º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da companhia e mediante publicações pela imprensa, na forma da lei, constando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.
Art. 10. Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo diretor-presidente da sociedade ou, na sua falta, por qualquer outro diretor, que indicará um ou dois acionistas presentes para servir de secretários.

Art. 11. Nas assembleias gerais, os acionistas que não puderem comparecer poderão fazer-se

representar por procuradores.

Art. 12. Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o livro de presença, indicando nome, nacionalidade, residência e quantidade, espécie e classe das ações que são titulares. Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que os votos em branco não serão computados. Art. 14. Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA) Art. 15. A administração da sociedade competirá ao conselho de administração e à diretoria, na forma deste estatuto. Art. 16. O conselho de administração, composto por ...... membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de ...... ano(s), permitida a reeleição. § 1º Os membros eleitos serão empossados pela assembleia geral que os eleger, lavrando-se termo no "Livro de atas do conselho de administração". § 2º O presidente do conselho de administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição. Art. 17. Compete ao conselho de administração: I – fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II – eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o

disposto neste estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
IV – convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;
V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
VI – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.
Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
Art. 18. O conselho de administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.
Parágrafo único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 19. A diretoria, composta de membros, cada qual com suplente(s), será eleita pelo conselho de administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o período seguinte.
Art. 20. Em caso de impedimento temporário de qualquer diretor, este será substituído pelo seu suplente eleito pelo conselho de administração, enquanto perdurar tal impedimento.
Parágrafo único. Em caso de vaga na diretoria, o suplente desempenhará as funções do substituído até completar o prazo do mandato.
Art. 21. Compete à diretoria:
I – por um só diretor:
a) a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;

b) a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado.
II – por, no mínimo, de seus diretores:
a) a prática de atos que obriguem a sociedade, onerem seus bens ou envolvam sua responsabilidade;
b) o exercício de todos os demais direitos e deveres que a lei lhe confere.
Art. 22. A remuneração dos diretores será estabelecida, anualmente, pela assembleia geral, ficando-lhes atribuída a participação de% no lucro líquido da sociedade.
Art. 23. Os diretores deverão prestar, antes da sua investidura, caução consistente em, em garantia de sua gestão, enquanto estiverem investidos nos cargos.
SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
Art. 24. A companhia terá um conselho fiscal, em caráter permanente, composto de membros e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.
Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.
Art. 25. Compete ao conselho fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:
I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à companhia;

V – convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII – examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII – exercer essas atribuições durante a liquidação.

Art. 26. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia que os eleger, não poderá ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DOS LUCROS

Art. 27. O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e das perdas, do resultado do exercício e das origens e das aplicações dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a administração julgar oportunos.

Art. 28. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único. É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 29. Se houver dissolução da sociedade, a assembleia geral designará o liquidante e o conselho fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo único. Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Local e data:

Assinaturas: